



PROCESSO Nº 00480-00004382/2020-29

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO

Trata-se de auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF com o objetivo de avaliar a conformidade nos processos de aquisição de testes para detecção do COVID-19, bem como os controles primários aplicados nas fases de contratação e recebimento dos insumos ou execução dos serviços, conforme Ordem de Serviço Interna nº 113/2020 - SUBCI/CGDF, de 14/07/2020 e 133/2020, de 10/08/2020.

VALOR DOS CONTRATOS

Total: R\$ 35.682.000,00

UNIDADE INSPECIONADA

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno – Controladoria-Geral do Distrito Federal.

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Para conhecimento e providências da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF – e para conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Novembro/2020

RELATÓRIO DE AUDITORIA – Nº 07/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

UNIDADE: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

- 2.1.1 - Descumprimento da portaria CGDF Nº 71/2020.
- 2.1.2 - Não disponibilização em sítio oficial da internet de processo de aquisição emergencial.
- 2.1.3 - Ausência de aplicação de multa pelo descumprimento parcial de objeto contratado.
- 2.1.4 - Contratação de empresa sem o atendimento a todos os requisitos do projeto básico.
- 2.1.5 – Sucessivas mudanças no projeto básico mesmo após a apresentação das propostas.
- 2.1.6 - Item do projeto básico com restrição à competitividade.
- 2.1.7 - Aprovação de projeto básico anterior a comprovação de existência de dotação orçamentária e estimativa de preços.
- 2.1.8 - Habilitação de empresa sem apresentação de toda a documentação comprobatória.
- 2.1.9 – Indicação de executores em desacordo com o estabelecido em contrato.
- 2.1.10 - Propostas mais vantajosas de empresas desconsideradas sem justificativas.
- 2.1.11 - Rescisão contratual sem adequadas justificativas ou comprovação de eficiência.
- 2.1.12 - Ausência de publicidade de atos administrativos para contratações emergenciais.
- 2.1.13 - Não prosseguimento de aquisição de objeto por duas vezes sem as devidas justificativas.
- 2.1.14 - Falta de controle do número de testes aplicados - falha no acompanhamento contratual.
- 2.2.1 - Não atendimento de requisito de embalagem previsto no projeto básico.
- 2.2.2 - Ausência de aplicação de penalidades pela entrega de testes com atraso.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

- R.1) Instruir as contratações em andamento e futuras com o “Formulário de Contratação Emergencial”, em observância ao artigo 2º da Portaria CGDF nº 71/2020;
- R.2) Cumprir, por ocasião da instrução processual, os prazos de envio das contratações em caráter emergencial para a Subcontroladoria de Controle Interno/CGDF;
- R.3) Cumprir, por ocasião da instrução processual, as normas para envio de informações dos processos, de modo a ampliar a transparência e permitir o controle das contratações/aquisições realizadas com base na Lei Federal nº 13.979/2020;
- R.4) Encaminhar, com a urgência que o caso requer, o Processo nº 00060-00128485/2020-33 à Gerência de Sanções e Intercorrências – GSIE/DFACC, a fim de se instaurar processo específico em desfavor da empresa Biomédica com a finalidade de aplicação de multa prevista no art. 1º do Decreto Distrital 36.974/2015 em decorrência da entrega parcial do objeto, caracterizando descumprimento contratual, garantindo-se ampla defesa e contraditório;
- R.5) Instaurar processo administrativo específico em desfavor da Empresa BRASILIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. pela não realização da entrega dos testes rápidos, garantindo-se ampla defesa e contraditório, considerando, em especial, os dizeres do Decreto Distrital nº 36.974/2015.
- R.6) Instaurar processo administrativo específico a fim de apurar as responsabilidades pela habilitação e adjudicação do objeto a empresa que em sua proposta não atendia a todos os requisitos do projeto básico;

- R.7) Instaurar processo administrativo específico em desfavor das empresas pelo atraso na entrega, garantindo-se ampla defesa e contraditório, considerando, em especial, os dizeres do Decreto Distrital nº 36.974/2015;
- R.8) Instaurar processo administrativo específico a fim de apurar as responsabilidades pela alteração do Projeto Básico (prazos de entrega e quantitativos) após o recebimento de propostas de possíveis interessados, fato que culminou em prejuízo pelo descumprimento parcial do objeto;
- R.9) Instaurar processo administrativo específico a fim de apurar as responsabilidades pela inclusão de cláusula restritiva no procedimento de contratação;
- R.10) Incluir no Manual de Contratações da SES/DF que a estimativa de preços e a indicação dos recursos orçamentários sejam etapas anteriores à aprovação do termo de referência /projeto básico;
- R.11) Instruir os autos do Processo nº 00060-00180684/2020-52 com os documentos “Autorização de Funcionamento da Empresa” (para o caso da Empresa que forneceu os testes rápidos) e o “Alvará Sanitário Estadual/Municipal/Distrital”, de forma a comprovar que a empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. tinha permissão para a prestação dos serviços ou cumpria os requisitos sanitários para a prestação dos serviços, e, no caso da empresa contratada não possuir a referida autorização, que seja instaurado procedimento administrativo com a finalidade de responsabilizar quem deu causa a contratação em desconformidade com exigência mínima contida em Projeto Básico, garantindo-se ampla defesa e contraditório;
- R.12) Inserir no fluxo de processos do Manual de Contratações da SES/DF, de forma a alterá-lo, a designação e publicação do executor do contrato, e que esta etapa seja anterior ao início da prestação dos serviços;
- R.13) Instaurar procedimento administrativo específico em desfavor dos servidores responsáveis pela escolha de proposta mais onerosa, sem a devida justificativa, garantindo-se ampla defesa e contraditório;
- R.14) Realizar gestão junto ao Ministério da Saúde a fim de implementar a realização de testes da COVID-19 por meio dos convênios/contratos que estão sendo firmados naquele Ministério, de modo a diminuir o período de espera para liberação dos resultados dos testes moleculares para detecção do SARS-COV-2;
- R.15) Alertar formalmente o setor de contratações que a publicação no DODF é etapa obrigatória no processo de contratação emergencial, previsto em Manual da própria SES;
- R.16) Estabelecer no fluxo do processo de contratação para aquisição de testes laboratoriais que seja levantado previamente a demanda a ser adquirida, e que, caso haja justificativa técnica para exclusão de qualquer item durante a fase interna do processo de contratação, que esta conste do processo, de modo que todo o ciclo da contratação seja transparente e eficiente;
- R.17) Realizar levantamento e conciliação junto ao site TESTA DF do número de testes informados pela empresa em relação ao número de testes efetivamente lançados, instaurando, se for o caso, processo administrativo específico para apurar possível prejuízo ao erário referente ao número de testes cobrados, mas não utilizados;
- R.18) No caso dos pagamentos que ainda não foram realizados, realizar o mesmo levantamento /conciliação da recomendação anterior e aplicar a devida glosa na nota fiscal da empresa, se for o caso;
- R.19) Verificar, no ato de recebimento dos insumos adquiridos, se as empresas contratadas estão observando todas as regras elencadas no Projeto Básico, de modo que entreguem o objeto /serviço de maneira adequada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- R.20) Como os kits de teste rápido ainda se encontram na Farmácia Central/SES, solicitar junto a empresa PMH a possibilidade de inserção de uma etiqueta inviolável com os dizeres “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” na embalagem secundária dos referidos kits, para o processo nº 00060-00106136/2020-61;
- R.21) Encaminhar, com a urgência que o caso requer, os Processos nº 00060-00106136/2020-61 e 00060-00173692/2020-42 à Gerência de Sanções e Intercorrências – GSIE/DFACC, a fim de se instaurar processo administrativo específico em desfavor das empresas citadas no presente item, com o objetivo de aplicar multa pela entrega em atraso, conforme previsão contida no Decreto Distrital nº 36.974/2015, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.